

DECRETO N.º 543/2021 PMRC

Aprova o Regulamento do Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal de Cultura, na forma da Lei nº 442//2020, de 24 de julho de 2020, que consta em anexo I.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 23 de novembro de 2021

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

ANEXO I

REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIACHO DA CRUZ/RN

LEI 442/2020, DE 24 DE JULHO DE 2020.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - O Fundo Municipal de Cultura, instituído pela Lei nº 442/2020, de 24 de julho de 2020, reger-se-á por este Regulamento e demais atos normativos que forem expedidos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE, DOS RECURSOS E DE SUA APLICAÇÃO

Art. 2º - O Fundo Municipal Cultura, com vigência ilimitada, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, tem por finalidade a prestação de apoio financeiro a projetos que visem a fomentar e a estimular a produção artística e cultural no município de Riacho da Cruz/RN.

Art. 3º - Serão levados a crédito do Fundo, os seguintes recursos:

- I - Dotação orçamentária própria, representada, de até, no mínimo, de 1% das receitas correntes líquida do município de Riacho da Cruz;
- II – Repasses do Fundo de Participação dos Municípios, ISS e outras fontes de arrecadação;
- III - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;
- IV - Resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;
- V - Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, que lhe possam ser destinados;
- VI - Reembolsos dos empréstimos mencionados no art. 2º desta Lei.

Art. 4º - As disponibilidades do Fundo Municipal de Cultura abrangerão as seguintes áreas:

- I – Artesanato, folclore e tradições populares;
- II – Preservação do patrimônio material e imaterial;
- III – Artes cênicas (teatro, dança e circo)
- IV – Feiras culturais, incluindo artesanato e leitura;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN**

- V – Festas populares como carnaval, festejos juninos e eventos contidos no calendário cultural do município;
- VI – Artes plásticas, desenho, cartum;
- VII – Literatura de cordel, poesia, crônica e demais formas literárias;
- VIII – Festivais diversos;
- IX – fotografia, cinema e vídeo;
- X – Folgedos, capoeira e danças afrodescendentes;
- XI – Culinária cultural;
- XII – Empreendedor Individual;
- XIII – Museus, bibliotecas, arquivos.
- XIV – História da cultura, pesquisa cultural, crítica da arte, mapeamento;
- XV – Artes públicas de rua;
- XVI – Antiguidade;
- XVII – Multimídia (internet)
- XVIII – Cursos, oficinas, assessoria cultural;
- XIX – Bolsa de estudos na área cultural;
- XX – Recursos humanos;
- XXI – Serviços administrativos de secretaria;
- XXII – Cachês;
- XXIII – Ajuda de custo para deslocamentos;

Art. 5º - Para os efeitos deste regulamento, entende-se por:

- I - EMPREENDEDOR: a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município de Riacho da Cruz, diretamente responsável pela elaboração, execução e realização de projeto artístico e/ou cultural apoiado;
- II - APOIO: a transferência de recursos aos beneficiados para a realização de projetos culturais, sem quaisquer finalidades promocionais, publicitárias ou de retorno financeiro;
- III - EVENTO: acontecimento de caráter cultural de existência limitada à sua realização ou exibição;
- IV - MÚSICA: linguagem artística que expressa harmonia, melodia e ritmo, em diferentes modalidades e gêneros;
- V - ARTES CÊNICAS: linguagens artísticas relacionadas com os segmentos de teatro, dança, circo, ópera e congêneres;
- VI - CINEMA, FOTOGRAFIA, VÍDEO: linguagens artísticas relacionadas ao registro de sons e imagens em sistemas químicos, magnéticos ou digitais;
- VII - LITERATURA: área de produção de conhecimento utilizando a arte de escrever em prosa ou verso nos gêneros de romance, poesia, conto, crônica e ensaio, entre outros;
- VIII - ARTES GRÁFICAS: linguagens artísticas relacionadas com a criação e/ou reprodução mediante o uso de meios artesanais, mecânicos ou cibernéticos de realização, ou seja, com a utilização de tipografia, offset, computação e outros mecanismos;
- IX - ARTES PLÁSTICAS: linguagens artísticas compreendendo a materialização de formas, linhas, movimentos, volumes e cores através de modalidades tradicionais, como desenho, gravura, pintura, escultura e fotografia, entre outras, e mídias contemporâneas, como instalação, objeto, pintura, escultura e fotografia, entre outras, e mídias contemporâneas, como instalação, objeto, videoarte, performance e intervenção urbana, entre outras;

X - FOLCLORE, CULTURA POPULAR E ARTESANATO: conjunto de manifestações que reúnem a ciência popular, o saber popular, o conhecimento do povo, o estudo e a cultura popular, suas ideias, sentimentos, maneira de pensar, sentir e agir, manifestações materiais e espirituais de um povo, preservadas pela tradição;

XI - PATRIMÔNIO CULTURAL: conjunto de bens materiais e imateriais de interesse para a memória do Brasil, de Santa Catarina e do Município de Blumenau, e de suas correntes culturais formadoras, abrangendo o patrimônio arqueológico, arquitetônico, paisagístico, artístico, bibliográfico, científico, ecológico, etnográfico, histórico, museológico, paleontológico e urbanístico, entre outros;

XII - BIBLIOTECA: instituição de acesso público destinado à promoção da leitura e difusão do conhecimento, congregando acervos de livros, periódicos e congêneres organizados para o estudo, pesquisa e consulta, nas modalidades de bibliotecas pública, escolar, universitária e especializada;

XIII - ARQUIVO, PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO: conjunto de acervos documentais de instituições públicas, particulares e institucionais, visando o acesso e desenvolvimento de fontes de pesquisas para a produção científica e cultural.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - O Fundo Municipal de Cultura será administrado pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – Comissão Especial;

III - Conselho Municipal de Política Cultural.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA e COMISSÃO ESPECIAL

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, órgão executivo composto por 01 (um) membro, nomeados pela Prefeita Municipal de Riacho da Cruz, a saber:

I – Pelo Secretário Municipal;

Art. 8º - A Comissão especial fará parte da composição administrativa do Fundo Municipal de Cultura com indicação de 03 (três) representantes do Governo Municipal e 03 (três) representantes da sociedade civil, sendo escolhidos de acordo com Art. 6º, Lei 442/2020.

Art. 9º A presidência da Comissão Especial será exercida pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura de Riacho da Cruz/RN;

Art. 10 – A função de membros da Comissão Especial será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

§ 1º Os membros de que trata o art. 8º deste Regulamento exercerão seus mandatos enquanto titulares de seus respectivos cargos e representatividades civis, sem indicações de suplentes.

§ 2º - O mandato do membro da Comissão Especial será considerado extinto no caso de ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas.

Art. 11 – A Comissão Especial reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano, e, extraordinariamente, quando se considerar necessário.

Parágrafo único - As deliberações da Comissão Especial serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 12 – Compete ao Comissão Especial:

- I - Analisar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo;
- II - Estabelecer normas e diretrizes para avaliação de projetos a serem fomentados pelo Fundo;
- III - elaborar e aprovar as pautas das reuniões;
- IV - Submeter, anualmente, à apreciação da Prefeita Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo;
- V - Aprovar os projetos e destinação recursos para ações do Governo e Sociedade Civil.

Art. 13 – Compete ao Presidente da Comissão Especial:

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Aprovar a pauta de cada reunião;
- III - representar o Comissão ou designar membro para esta finalidade;
- IV - Abrir, controlar, movimentar e encerrar contas bancárias do Fundo Municipal de Cultura, juntamente com o outro membro por ele indicado;
- V - Promover a ordenação das receitas e despesas do Fundo;
- VI - Assinar memorandos, ofícios e quaisquer outros documentos relacionados com as atividades de administração da Comissão;
- VII - submeter a Prefeita Municipal as questões que dependam de deliberação superior;
- VIII - designar os componentes da Comissão Especial.
- IX - Outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 14 - Compete aos demais membros da Comissão Especial:

- I - Participar das reuniões;
- II - Propor e decidir questões relativas a projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura;
- III - propor discussões de problemas concernentes à atuação da Comissão, bem como sugerir soluções.
- IV - Elaborar seu Regimento Interno;
- V - Coordenar todos os trâmites administrativos necessários ao seu pleno funcionamento, inclusive os relacionados à difusão da Lei e à orientação de empreendedores e entidades privadas de natureza cultural com ou sem fins lucrativos;
- VI - Acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Presidente do Fundo, ao seu

término ou a qualquer tempo, Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação;
VII - opinar sobre cláusulas de convênios, contratos ou outras questões submetidas à sua consideração;
VIII - Outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 15 – Os recursos destinados ao Fundo bem como as receitas geradas por suas atividades serão transferidos, depositados ou recolhidos em contracorrente única.
Parágrafo único - A movimentação da contracorrente far-se-á mediante assinatura do Presidente da Comissão Especial conjuntamente com a Prefeita Municipal.

Art. 16 - O empreendedor responsável pelo projeto que for rejeitado pela Comissão Especial ou tiver sua prestação de contas rejeitada terá acesso a toda documentação que sustentou a decisão, bem como poderá interpor recurso para reavaliação do Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação, acompanhado, se for o caso, de elementos não trazidos inicialmente à consideração da Comissão Especial.

SEÇÃO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 17 - Ao Conselho Municipal de Política Cultural compete:
I – Fiscalizar e acompanhar o processo de apreciação e seleção dos projetos encaminhados ao Fundo Municipal de Cultura e/ou aprovados pela Comissão Especial;
II – Acompanhar e aprovar a prestação de contas dos projetos culturais a serem financiados pelo Fundo, de acordo com as diretrizes e as aplicações financeiras;
III - Reunir-se, no mínimo, três vezes por ano, para analisar e emitir parecer sobre os projetos contemplados com o apoio do Fundo, em sua execução e funcionamento.
§ 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural, após o exame da Comissão de Especial, se necessário poderá emitir parecer em observância de irregularidades em projetos não apto a receber o apoio financeiro do Fundo, sendo o empreendedor notificado da decisão, facultando-se lhe vistas do processo.

Art. 18 - Após a emissão do parecer da Comissão Especial, será feito o Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação.
§ 1º O Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação poderá, se for o caso, ser complementado por documentos críticos (material de imprensa especializada, jornais, revistas, blogs, sites etc.) e registro do processo de criação (fotografia, vídeos e similares) e conterà, no mínimo, os seguintes dados:
I - A descrição do(s) evento(s);
II - Histórico de sua repercussão;
III - O público atingido;
IV - O resultado obtido e/ou a se obter.
§ 2º - O Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias da conclusão do projeto, podendo, justificadamente, ser prorrogado por igual período.

SEÇÃO IV

DA APRESENTAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em consonância com a Comissão Especial, fará publicar mínimo duas vezes ao ano, editais convocatórios, contendo os prazos, a tramitação interna e a padronização de apreciação dos projetos, definindo, ainda, os formulários necessários para apresentá-los, bem como a documentação a ser exigida, além dos valores máximos e mínimos atribuíveis, individualmente, por projetos.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fará publicar, no Diário Oficial do Município, ou no átrio/mural, relação completa, sob a forma de extrato, de todos os projetos aprovados em cada edital.

Art. 20 – Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos em 02 (duas) vias, mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz, os quais serão encaminhados à Comissão Especial.

Parágrafo único – A comissão poderá optar pelo envio através de e-mail aberto exclusivo com a finalidade de recebimento dos projetos em arquivos como PDF, WORD, JPEG e demais arquivos digitais.

Art. 21 – Poderão concorrer ao apoio do Fundo, os empreendedores pessoas físicas ou jurídicas tendo atuação no setor cultural, com domicílio comprovado no Município de Riacho da Cruz há, no mínimo, 2 (dois) anos.

§ 1º Somente poderão apresentar projetos para receber apoio do Fundo, as pessoas jurídicas que apresentem as seguintes certidões negativas de débitos:

I – Junto Fazenda Pública Municipal;

II – Receita Federal, Dívida Ativa da União e INSS (Conjuntas);

III – Certidão de Regularidade do FGTS

IV – Certidão Estadual e Dívida Ativa do RN (Conjuntas)

V – Certidão de Débitos Trabalhistas (Superior Tribunal do Trabalho)

§ 2º para pessoas físicas responsáveis por projetos serão exigidos:

I – Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal;

II – Certidão Negativa da Receita Federal, Dívida Ativa da União e INSS (Conjuntas)

III - Certidão Estadual e Dívida Ativa do RN (Conjuntas)

a) projetos executados e a prestação de contas aprovadas anteriormente;

b) Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação sem nota desabonadora;

c) projetos não iniciados ou interrompidos, com justa causa.

§ 3º Cada empreendedor somente poderá concorrer à obtenção de apoio do Fundo com, no máximo, 02 (dois) projetos, mas somente um deles poderá receber apoio financeiro, no período de um ano.

Art. 22 - Na averiguação e análise para seleção e a aprovação dos projetos culturais a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura, serão observados os princípios da não concentração por beneficiário e da não duplicidade por atividades e áreas/segmentos culturais, a serem aferidos pelo montante de recursos financeiros, pela quantidade de

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN**

projetos, pela respectiva capacidade executiva e pela disponibilidade do valor absoluto anual do Fundo.

Parágrafo único - Nos eventos que resultem dos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura, uma parcela dos apoios poderá ser destinada para aquisição de ingressos, quando for o caso, conforme estabelecido em edital.

Art. 23 - Todos os projetos concorrentes ao apoio do Fundo deverão oferecer retorno de interesse público representado por quotas de doações, apresentações públicas ou outras formas a serem fixadas nos editais convocatórios, o que será um dos aspectos a ser considerado na avaliação.

§ 1º No caso de o projeto apoiado resultar em obra de arte de caráter permanente, como discos, livros, filmes, vídeos ou outros, o retorno de interesse público consistirá na doação de parcela da edição ao acervo municipal para uso público.

§ 2º O patrimônio cultural recuperado, restaurado e preservado com recursos financeiros do Fundo, deverá ser aberto à visitação pública.

§ 3º Os projetos culturais relacionados com as atividades classificadas como de produção cinematográfica, fonográfica, fotográfica, videográfica e congêneres, só serão beneficiados com apoio do Fundo quando vinculados a produções artísticas, culturais/educativas e históricas independentes e de caráter não comercial.

§ 4º Se o projeto abranger mais de uma fase, desdobrando-se por mais de um período anual, deverá ser analisado no seu todo, assegurado, desde logo, no caso de aprovação, o incentivo correspondente nos exercícios seguintes.

Art. 24 - Os projetos que tenham recebido recursos do Fundo poderão receber recursos adicionais nos seguintes casos:

I - Quando houver aumento dos custos, em decorrência de modificações do projeto, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Quando necessária à modificação do valor do projeto, em decorrência de aumento quantitativo de suas metas;

III - para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do projeto, considerando-se seus encargos e o valor do apoio financeiro.

§ 1º Qualquer alteração do projeto deverá ser objeto de solicitação prévia, instruída por justificativa, à Comissão Especial.

§ 2º As alterações deverão ser previamente aprovadas pela Comissão Especial e restringir-se-ão aos casos de força maior e efetivamente comprovada.

Art. 25 – O empreendedor deverá comprovar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a aplicação dos recursos até 30 (trinta) dias após a conclusão da etapa que se refere à parcela do benefício recebido, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado.

Parágrafo único - O empreendedor poderá solicitar prorrogação de prazo, por uma única vez, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por intermédio da Comissão Especial, mediante requerimento protocolado, pelo menos, 10 (dez) dias antes do término do prazo do cumprimento da obrigação assumida.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN**

Art. 26 - A inexecução total ou parcial do projeto enseja quebra do apoio do Fundo, com as consequências estabelecidas na Lei 442/2020.

Art. 27 - Constitui motivo para quebra do apoio do Fundo:

- I - o não cumprimento ou a execução irregular do projeto ou dos prazos;
- II - o atraso injustificado do início do projeto;
- III - a paralisação do projeto sem justa causa;
- IV - a cessão ou transferência a terceiros, total ou parcial, da execução do projeto;
- V - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e avaliar a execução do projeto;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
- VII - a decretação de falência, pedido de concordata e instauração de insolvência civil do empreendedor;
- VIII - a dissolução da sociedade ou falecimento do responsável pelo projeto;
- IX - a alteração social ou modificação da finalidade que, a juízo das instâncias administradoras do Fundo, prejudique a execução do projeto;
- X - os protestos de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do empreendedor;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do projeto.

Art. 28 - A rescisão, por quebra do apoio do Fundo, pode ser determinada:

- I - Por ato unilateral e escrito da Comissão Especial, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo anterior;
- II - Por acordo entre as partes;
- III - por decisão judicial nos demais casos.

Parágrafo único - A hipótese de que trata o inciso II deste artigo, dar-se-á mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 29 - A não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará:

- I - a devolução do valor total do apoio do Fundo;
- II - a inabilitação dos beneficiários do apoio do Fundo, por 02 (dois) anos consecutivos;
- III - a suspensão da execução do projeto cultural, se o mesmo estiver em curso;
- IV - a aplicação de multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor total do apoio do Fundo;
- V - as sanções penais cabíveis.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, poderá encaminhar à Assessoria Jurídica ou à Procuradoria-Geral do Município, por ofício ou solicitação da Comissão Especial, os projetos de cuja análise resulte dúvida quanto à legalidade.

§ 2º - Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá ser informada pelo Conselho Municipal de Política Cultural quando for o caso, das infrações cometidas juntamente com sua comprovação.

§ 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura aplicar as penalidades previstas na Lei nº 442/2020.

§ 4º - Quando da aplicação da multa prevista no inciso IV deste artigo, os valores serão recolhidos ao Fundo Municipal Cultura.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de instrução, estabelecerá a forma de divulgação, nos projetos apoiados, do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Fundo Municipal de Cultura.

Art. 31 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e poderá ouvir o Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 32 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 23 de novembro de 2021

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal